



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0720/2021

Processo nº 2021 – 2FKMQ – GEAF - MJ
Pregão nº 261/2021

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, Sra. **QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8068164964 e inscrita no CPF nº 779.664.570-87, nomeada pelo Decreto nº 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO – INSUMOS NUTRICIONAIS – MANDADO JUDICIAL**, sob nº. **261/2021**, RESOLVE registrar os preços da: **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (CNPJ: 01.107.391/0012-63)**, situado na Av. A, Nº 321, Sala C | Distrito Industrial | CEP: 37.701-970 | Poços de Caldas/MG, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ ARTHUR CAMAPANARI LORENZETTI**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 26.739.549-8 SSP/SP** e inscrito no **CPF sob o nº 220.718.768-30**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1-DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2-DO PREÇO

Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3-DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.2.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.2.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.2.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.3.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.4 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.5 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.6 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.6.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.6.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.6.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.6.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.6.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.6.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.6.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.7 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2 - O produto será entregue em dias úteis, no seguinte endereço:

SESA: Almoxarifado de Medicamentos da SESA, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira - CEP: 29050-625 em dias úteis.

HMSA: Almoxarifado Central, 951, Av. Silvio Avidos, 951, Bairro São Silvano, CEP 29703-132, Colatina-ES.
Contato: hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade de 75% do prazo de validade total, a contar da data de entrega, devendo ser sempre superior a 12 meses para produtos com apresentação em pó e superior a 8 meses para os produtos na apresentação líquida.

Validades inferiores às supracitadas deverão ser previamente analisadas pelo setor solicitante e só poderão ser entregues após autorização formal, desde que não haja quaisquer prejuízos a essa secretaria.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13-DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14-DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15-DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16-DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

GESTOR: GIULIANA RIZZO TAVEIRA – Nutricionista - GEAF/SESA

FISCAL: LARISSA SILVA SILVEIRA - Farmacêutica - SESA/GEAF/NACD

18-DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Contratante

JOSÉ ARTHUR CAMAPANARI LORENZETTI - CPF sob o nº 220.718.768-30
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO – INSUMOS NUTRICIONAIS – MANDADO JUDICIAL, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
4	243469	1	MADADO JUDICIAL: MEDICAMENTOS NUTRICAÇÃO; FORMULA MODIFICADA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL HIPERCALORICA, HIPOPROTEICA INDICADA PARA INSUFICIÊNCIA RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR. FONTE PROTEICA A BASE DE CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E/OU PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. FORMA FARMACEUTICA: LÍQUIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO/TETRAPACK DE 200 ML, VIA ADMINISTRAÇÃO: ENTERAL/ORAL; VALIDADE: 8 MESES A PARTIR DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO.	MILILITROS	652.000

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
5	234126	1	MEDICAMENTOS NUTRICAÇÃO: PRINCÍPIO/ CONCENTRAÇÃO1: ALIMENTO EM PO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LEUCINA, ISOLEUCINA E VALINA. INDICADO PARA INDIVÍDUOS A PARTIR DE 1 ANO COM DOENÇA DO XAROPE DE BORDO NA URINA (LEUCINOSE). FORMA FARMACEUTICA: PO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: LATA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL/ENTERAL; VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO GRAMA	GRAMAS	59.800

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante.

1.3 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.4 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

e) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Lotes acima descritos.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme detalhamento do objeto.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;

b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;

c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4- DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVO DE CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE

LOTE	DESCRIÇÃO	CMM (SESA)	QUANT. (MIN)**	QUANT. HMSA	QUANT. SESA	QUANT. (MAX E TOTAL)
04	MADADO JUDICIAL: MEDICAMENTOS NUTRICAÇÃO; FORMULA MODIFICADA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL HIPERCALORICA, HIPOPROTEICA INDICADA PARA INSUFICIÊNCIA RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR. FONTE PROTEICA A BASE DE CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E/OU PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. FORMA FARMACÊUTICA: LÍQUIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO/TETRAPACK DE 200 ML, VIA ADMINISTRAÇÃO: ENTERAL/ORAL; VALIDADE: 8 MESES A PARTIR DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO. (A15 – 243469)	18.000	32.000	4.000	648.000	652.000
05	MEDICAMENTOS NUTRICAÇÃO: PRINCÍPIO/ CONCENTRAÇÃO1: ALIMENTO EM PO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LEUCINA, ISOLEUCINA E VALINA. INDICADO PARA INDIVÍDUOS A PARTIR DE 1 ANO COM DOENÇA DO XAROPE DE BORDO NA URINA (LEUCINOSE). FORMA FARMACÊUTICA: PO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: LATA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL/ENTERAL; VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO GRAMA Siga: 234126) (E3)	1.550	3.100	4.000	55.800	59.800





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5-DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.5.1. Fica determinado que o responsável pela fiscalização é a servidora **Larissa Silva Silveira**, e a gestora do contrato é a servidora **Giuliana Rizzo Taveira**, pela SESA.

5.5.2. A aceitação das fórmulas nutricionais será certificada pelo serviço de Nutrição ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

5.5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

5.5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

5.5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

5.5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for diferente do exigido no item 5.7.

5.5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

5.5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6- DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

Os produtos não serão recebidos fora do prazo de validade determinado no item 5.7.2.

As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Fornecimento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

As fórmulas nutricionais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote da fórmula nutricional recebida deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de item entregue.

O transporte das fórmulas nutricionais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. As fórmulas nutricionais somente serão recebidos por transportadora autorizada.

Todas as fórmulas nutricionais, nacionais ou importadas, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

A cada ordem de fornecimento emitida, a empresa deverá proceder à entrega do produto nos sabores e quantidades previamente acordados com a SESA, respeitando o portfólio dos produtos fabricados.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0720/2021

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0720/2021**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão nº 0261/2021**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
4	243469	1	MANDADO JUDICIAL: MEDICAMENTOS NUTRICAÇÃO; FORMULA MODIFICADA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL HIPERCALORICA, HIPOPROTEICA INDICADA PARA INSUFICIÊNCIA RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR. FONTE PROTEICA A BASE DE CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E/OU PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. FORMA FARMACEUTICA: LÍQUIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO/TETRAPACK DE 200 ML, VIA ADMINISTRAÇÃO: ENTERAL/ORAL; VALIDADE: 8 MESES A PARTIR DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO. MARCA: NUTRIMED FABRICANTE: CASTRO (CASTROLANDA/PR)	MILILITROS	652.000	0,0582	37.946,40

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
5	234126	1	MEDICAMENTOS NUTRICAÇÃO: PRINCÍPIO/ CONCENTRAÇÃO 1: ALIMENTO EM PO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LEUCINA, ISOLEUCINA E VALINA. INDICADO PARA INDIVÍDUOS A PARTIR DE 1 ANO COM DOENÇA DO XAROPE DE BORDO NA URINA (LEUCINOSE). FORMA FARMACEUTICA: PO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: LATA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL/ENTERAL; VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO GRAMA MARCA: SUPPORT FABRICANTE: SHS	GRAMAS	59.800	2,3333	139.531,34

VALOR TOTALR\$ 177.477,74

REPRESENTANTE: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (CNPJ: 01.107.391/0012-63), situado na Av. A, Nº 321, Sala C | Distrito Industrial | CEP: 37.701-970 | Poços de Caldas/MG, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ ARTHUR CAMAPANARI LORENZETTI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.739.549-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 220.718.768-30



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI

CIDADÃO

assinado em 14/07/2021 17:45:55 -03:00

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SESA - SSAS

assinado em 13/07/2021 16:43:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/07/2021 16:28:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EVANDRO REGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - SESA - NECV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-7L9JL3>

EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.671/0001-51)
VALOR DO LOTE: R\$ 20.520,00
VIGÊNCIA: 21/07/2021 a 20/07/2022
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço
www.compras.es.gov.br.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Subsecretária do Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 687629

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0743/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-4KCP2
PREGÃO: Nº 0328/2021
LOTE 05
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos - Mandados Judiciais
EMPRESA: HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELLI EPP (CNPJ 26.364.969/0001-35)
VALOR DO LOTE: R\$ 5.575,00
VIGÊNCIA: 21/07/2021 a 20/07/2022
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço
www.compras.es.gov.br.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Subsecretária do Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 687630

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0718/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-2FKMQ
PREGÃO: Nº 261/2021
LOTE: 01
OBJETO: ESPESSANTE ALIMENTAR EM PO, INSTANTANEO A BASE DE AMIDO MODIFICADO E MALTODEXTRINA, ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE
EMPRESA: NSADISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - (CNPJ 34.729.047/0001-02).
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 15.636,40
LOTE: 02
OBJETO: MODULO NUTRICIONAL DE FIBRA SOLUVEL PARA NUTRICAÇÃO ORAL OU ENTERAL, SEM SABOR, SEM ACUCAR, SEM GLUTEN, SEM CALORIA
EMPRESA: NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - (CNPJ 34.729.047/0001-02).
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.986,40

ARP Nº 0719/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-2FKMQ
PREGÃO: Nº 261/2021
LOTE: 03
OBJETO: MISTURA CONCENTRADA DE AMINOACIDOS, ISENTA DE LISINA E BAIXO TEOR DE TRIPTOFANO, SUPLEMENTADO COM VITAMINAS, MINERAIS
EMPRESA: SALUD COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA

(CNPJ: 31.558.431/0001-00).
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 152.713,60

ARP Nº 0720/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-2FKMQ
PREGÃO: Nº 261/2021
LOTE: 04
OBJETO: PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPOPROTEICA INDICADA PARA INSUFICIÊNCIA RENAL
EMPRESA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (CNPJ: 01.107.391/0012-63).
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 37.946,40
LOTE: 05
OBJETO: ALIMENTO EM PO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LEUCINA, ISOLEUCINA E VALINA.
EMPRESA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (CNPJ: 01.107.391/0012-63).
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 139.531,34

VIGÊNCIA: 21/07/2021 a 20/07/2022
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço
www.compras.es.gov.br.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Protocolo 687631

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0744/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-4KCP2
PREGÃO: Nº 0328/2021
LOTE 07
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos - Mandados Judiciais
EMPRESA: FARMALIBRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP (CNPJ 00.809.672/0001-42)
VALOR DO LOTE: R\$ 11.879,28
VIGÊNCIA: 21/07/2021 a 20/07/2022
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço
www.compras.es.gov.br.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Subsecretária do Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 687635

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0747/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-50MS4
PREGÃO: Nº 0336/2021
LOTE 09
OBJETO: Registro de preços de Medicamentos - Mandados Judiciais
EMPRESA: POSITIVA COMERCIAL LTDA (CNPJ 31.504.150/0001-66)
VALOR DO LOTE: R\$ 4.899,84
VIGÊNCIA: 21/07/2021 a 20/07/2022
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço
www.compras.es.gov.br.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2021 10:27:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVANDRO RÉGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - SESA - NECV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-WFQGPW>